



RELATORIA:

DMR

TERMO:

VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO:

219/2017

OBJETO:

EMPRESA PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A,
SOLICITA IMPLANTAÇÃO DOS MERCADOS FOZ DO
IGUAÇU (PR) – RIO DE JANEIRO (RJ), PREFIXO Nº 09-0082-
60.

ORIGEM:

SUPAS

PROCESSO(s):

50500.611540/2017-15

PROPOSIÇÃO DMR:

PELO DEFERIMENTO DO PLEITO

ENCAMINHAMENTO:

À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de solicitação da empresa PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A - CNPJ Nº 76.530.278/0001-32, que protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.611540/2017-15, em 21/11/2017, solicitando a implantação da linha Foz do Iguaçu/PR - Rio de Janeiro/RJ, prefixo nº 09-0082-60, os mercados a seguir relacionados como seção:

- Foz do Iguaçu (PR) – Resende (RJ)
- Foz do Iguaçu (PR) – São Paulo (SP)
- Foz do Iguaçu (PR) – Sorocaba (SP)
- Foz do Iguaçu (PR) – Capão Bonito (SP)
- Foz do Iguaçu (PR) – Osasco (SP)
- Cascavel (PR) – Resende (RJ)
- Cascavel (PR) – São Paulo (SP)
- Cascavel (PR) – Sorocaba (SP)
- Cascavel (PR) – Capão Bonito (SP)
- Cascavel (PR) – Osasco (SP)
- Cascavel (PR) – Itararé (SP)
- Medianeira (PR) – São Paulo (SP)
- Medianeira (PR) – Resende (RJ)
- Laranjeiras (PR) – São Paulo (SP)
- Guarapuava (PR) – São Paulo (SP)
- Guaraniaçu (PR) – São Paulo (SP)

II – DOS FATOS E ANÁLISE

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 14º e 15º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Seção III
Da Implantação e Supressão de Linha
(...)”



Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos sectionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários."

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que, com exceção do mercado Cascavel (PR) – Osasco (SP), os demais mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 85

Com relação aos dados e informações com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horário, quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento e itinerário gráficos.

Quanto ao impacto na operação de mercados existentes, em consulta ao sistema SGP, verificou-se que o mercado solicitado não é operado como mercado principal de outras autorizatárias.

Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação da linha FOZ DO IGUAÇU/PR – RIO DE JANEIRO/RJ, prefixo nº 09-0082-60.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto e conforme determina as Resoluções ANTT nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, proponho a Diretoria Colegiada que:

- a) Defira o pedido da empresa PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A - CNPJ Nº 76.530.278/0001-32, para a implantação da linha FOZ DO IGUAÇU/PR – RIO DE JANEIRO/RJ, prefixo nº 09-0082-60 com as seções a seguir:
- I - De: Foz do Iguaçu (PR) Para: Resende (RJ), São Paulo (SP), Sorocaba (SP), Capão Bonito (SP) e Osasco (SP);
 - II - De: Cascavel Para: Resende (RJ), São Paulo (SP), Sorocaba (SP), Capão Bonito (SP) e Itararé (SP);
 - III - De: Medianeira (PR) Para: São Paulo (SP) e Resende (RJ); e
 - IV - De: Laranjeiras (PR), Guarapuava (PR) e Guaraniaçu (PR) Para: São Paulo (SP).
- b) Altere a Licença Operacional – LOP nº 85 da empresa PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A, conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília, 15 de 12 de 2017.


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor



À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 15 de 12 de 2017.

Ass: 